

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação, a Emenda nº 12/2024 ao Projeto de Lei nº 93/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.

Considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: "mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto."

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 93/2024, o qual só foi encaminhado à Comissão de Finanças em 26/11/2024 e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Constituição e Justiça decidiram, de comum acordo, realizar análise

Essa medida visa dar celeridade ao andamento do projeto, possibilitando que as emendas recebidas sejam apreciadas simultaneamente quanto ao mérito e à legalidade, respeitando os princípios regimentais e garantindo a eficiência na tramitação legislativa.

II - DESENVOLVIMENTO

fundos e fundações instituídas pelo Poder Público.

A Emenda nº 12/2024 tem como objetivo alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 93/2024, ampliando sua abrangência para especificar que a estimativa de receita e a fixação de despesa compreendem tanto o Orçamento Fiscal quanto o Orçamento da Seguridade Social, contemplando os poderes municipais, órgãos, entidades de administração direta e indireta,

Além disso, propõe a supressão do artigo 8º do Projeto de Lei nº 93/2024 e a renumeração dos artigos subsequentes.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sob a ótica jurídica, a Emenda nº 12/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria orçamentária, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência.



conjunta das emendas.



A ampliação da redação do artigo 1º confere maior detalhamento ao escopo do orçamento, assegurando transparência e clareza quanto aos componentes incluídos na estimativa de receita e fixação de despesa.

Quanto à supressão do artigo 8º e à renumeração dos artigos subsequentes, trata-se de um ajuste formal que não compromete a legalidade do texto.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A inclusão das especificações propostas no artigo 1º é condizente com as diretrizes de planejamento orçamentário e reforça a compreensão do orçamento como um instrumento integrador entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

A supressão do artigo 8º e a renumeração dos artigos subsequentes foram avaliadas como adequadas, considerando que a exclusão do dispositivo não compromete as previsões financeiras ou fiscais do município para o exercício de 2025.

III - CONCLUSÃO

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, após análise do mérito e da legalidade da Emenda nº 12/2024, **opina favoravelmente por sua aprovação**, entendendo que a proposta contribui para a clareza do texto legal, sem comprometer o equilíbrio fiscal e orçamentário do município.

Sala das Comissões Permanentes, 30 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TIAGO DOS SANTOS

Relator

EDILSON-CARLOS GONÇALVES

Membro

LEONARDO GEI

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

Presidente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

Membro

RENATO ALVES FERREIRA

Membro